



Projeto de Lei No 90/63

CÓPIA

-: LEI Nº 1.426, DE 28 DE JANEIRO DE 1.964 :-

(Dispõe sobre licenciamento de veículos, no Município)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O imposto de licença para veículos, seja qual for a modalidade de tração, será arrecadado de uma só vez no exercício financeiro e terá validade de um ano, vencendo-se no mesmo mês do exercício subsequente àquêle em que foi pago.

Parágrafo Único - Na renovação de licenciamento, o imposto poderá ser pago até o último dia útil do mês correspondente ao em que se vencer o prazo previsto neste artigo.

Artigo 2º - O pagamento do imposto fora do prazo acarretará um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor do respectivo montante.

Artigo 3º - A transferência de veículos e consequentemente do imposto pago, fica sujeita ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo licenciamento.

Artigo 4º - O Executivo expedirá decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.964.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de janeiro de 1.964, 4032 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CARLOS ALBERTO LOPES

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço - de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 28 de janeiro de 1.964 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

ARGEU BATAÍHA,
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES